



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2018 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo nos dias de eleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, com o objetivo das concessionárias de transporte público coletivo realizarem, gratuitamente, nos dias de eleições o transporte de eleitores, nas zonas urbana e rural.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.99-A. As concessionárias de transporte público coletivo terão direitos a compensação fiscal pela cedência gratuita do transporte, aos eleitores nos dias das eleições.

§ 1. Apenas os eleitores que apresentarem o título de eleitor, físico ou digital, no dia das eleições, terão direito à gratuidade do transporte.” (NR).

Art. 3º. A tabela pública de compensação fiscal será deduzida através de análise orçamentária pela adequação das linhas disponibilizadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer a gratuidade do transporte público coletivo aos eleitores nos dias de votação, nas zonas urbana e rural.

A Constituição Federal vigente em nosso país adota o regime democrático representativo, por meio do qual o povo elege seus representantes, dando-lhes poderes para que atuem em seu nome.

Direito constitucional brasileiro respeita o princípio da igualdade do direito de voto, adotando-se a regra de que cada homem vale um voto, com esse objetivo a possibilidade de realização da gratuidade para todos terem a premissa de realizar a votação e conseguir comparecer nos locais de votação se torna essencial a disponibilidade do transporte.

O que se faz presente, é a diferença orçamentaria do cidadão precisar ir votar gastando maior valor com o transporte coletivo para chegar a urna de votação, do que realizar a justificativa em segundo momento. Mas o que se discuti é dar ao direito igual a todos, e dessa forma conseguir dar maior possibilidade de voto a todos, o que se torna importante e essencial para todos exercer o direito de votar.

Em nosso país, a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal, voto direto e secreto, sendo facultativo para os maiores de 16 anos e menores de 18, assim como para os maiores de 70 anos e analfabetos. Contudo, o voto é obrigatório para os eleitores que tenham entre 18 e 70 anos.

Dessa forma, diante da obrigatoriedade, a disponibilidade do transporte público coletivo a todos os eleitores, se torna necessário para que todos consigam cumprir com a responsabilidade de ser um cidadão brasileiro.

Por fim, a medida é vincular e dar acessibilidade a todos os brasileiros de cumprirem com a obrigatoriedade constante na Carta Magna, do direito ao voto, e assim dar um alcance igual a todos os brasileiros.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO